NNO IX 1834 ... RTA FEIRA 15 DE ... NEIRO ... NUMERO 294.

... DE PERNAMBUCO

... *Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.*

Impresso ... por Joze Victorino de Abreu.

... AS DA SEMANA ...

4.ª S. *Amaro*-S ... blica. Pr. as 8 h. 30 m. da m.
5.ª-S. *Julião*- ... dos J.ª do Civ. de m. e de t., e Ch. ... 8 m. da m.
6.ª-S. *Antão*-Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos det. Pr. as 10 h. 6 m. da m.
Sabbado-*S. Ambrozio*- Rl.ªm de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 10 h. 54 m. da m.
Domº. - *S. Sabina.* Preamar as 11 h. 42 minutos m. da m.

EDITAES

O Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Cidade do Recife e seu termo.

FAZEMOS saber aos habitantes deste Municipio: Que constando que alguns vendedores dos generos de abastecimento, e sustentacão dos Povos, sem outro motivo, que hum mal entendido calculo de ganho, ou antes por descompassados caprixos contra a ulterior medida Legislativa, para o troco da moeda de cobre, se havião proposto a arbitrariamente repudiar e estavão repudiando desta moeda ainda a que por Editaes do Governo da Provincia se tinha declarado legal, e mandado correr, estipulando dest'arte, os referidos vendedores, com intoleravel arbitrio, a qualidade da moeda para se pagarem: e por outra parte, que algumas pessoas discolas, dando lata intelligencia á Lei de 3 de Outubro do anno proximo findo pretendião, que indistinctamente se lhes recebesse em pagamento toda a qualidade de moeda de cobre, ainda a reconhecidamente falsa; sem attenderem huns, e outros que nesse procedimento se havião com criminoso abuso, e se prestavão mutuamente para afugentar os viveres de nossos mercados, paralisar nosso commercio interno, e conduzir-nos a fome, a cessacão dos trabalhos, e a miseria na classe jornaleira, e d'ahi os excessos, criminosos; hum dos quaes sem duvida era pretender-se, que esta Municipalidade exorbitando de suas atribuicões, se alçasse a promulgar medidas, que satisfisessem as aberracões desses, que assim, e sem a preverem, se hostilisavão contra a boa ordem, e socego publico: e não podendo esta Camara Municipal deixar de commensurar a gravidade de males de tanta transcendencia: contando com o patriotismo, e luzes da primeira Authoridade da Provincia, a esta Authoridade se dirigio com a exposicão abaixo transcripta, certa de que della ... partir as provid... [illegible] ... Provincia; e o Exm. ... nossas esperanças, e as esperanças de todos os amigos da ordem, ha occorrido com o remedio ... legal, e apropriado, como consta de ... interino do Thezouro, e ao Doutor Juiz de Direito, e Chefe de Policia, e do officio, que a esta Camara enviou, que adiante vai incerto, mandando activar os preparativos para o troco da moeda de cobre, e receber nas Estações effectivamente, e sem a menor hesitacão nos pagamentos toda a referida moeda nos termos da dita Lei.

A Camara Municipal confia, dos seus Concidadãos, habitantes deste Municipio, e que a elle vierem faser o negocio interno, que reconhecerão, que nas medidas mandadas por em execucão por o Exm. Presidente da Provincia ficão garantidas pagando, e recebendo o preco de seus trabalhos, e industria na moeda que a Lei citada de 13 de Outubro do anno proximo passado, declarou legal: e espera que reconhecendo todos, que só da fiel execucão das Leis prode provir a ordem, a tranquilidade, e a seguranca, com os gosos, e vantagens da vida civil, todos se empenharão porfiosamente a concorrer para se esses bens conseguirem respeitando as medidas do Governo, e prescindindo de excessos, que tornem indispensaveis medidas ... vas que os Cidadãos amigos de sua Patria ... devem evitar cumprindo seus deveres.

Paco da Camara Municipal do Recife 8 de Janeiro de 1834—Joze Tavares Gomes da Foncecá Secretario o escrevi. Joze Antonio Esteves P. Presidente—Doutor Simplicio Antonio Mavignier—Joze Narciso Camello—Joze Machado Frere Pereira da Silva—Joaquim de Oliveira Souza—Bento Jose da Costa—Thomaz Joze da Silva Gusmão-- Antonio Luiz de Souza.

-- Ill.mo, e Ex.mo Snr.--Ha dias, que sem algum motivo plausivel tem aparecido geralmente no commercio interno huma regeicão arbitraria, e caprixosa da moeda de cobre, sem outro motivo, alem da vontade dos que recebem, e tem este arbitrio chegado a hum ponto tal, que na presente Sessão acabão de representar alguns dos Juizes de Paz, que o Commercio interno vai a ficar inteiramente estagnado; que a classe jornaleira, e indigente geme por não poder conseguir com a moeda, que por seus trabalhos jornaleiros obtem os meios de sua manutenção; e finalmente que a consternação he geral; porque somente se quer receber a antiga moeda de cobre, que tem a ... e a outra cunhada na Epoca da ellevacão d'este ... Reino unido ao de Portugal e Algarves, ... que a moeda cunhada depois d'aquella Epoca, ... ca com essa ultima, e a cunhada depois da Epoca da Independencia, contendo perfeito cunho, sendo de cobre, e com o peso que este Governo por Edital deu, e o Governo Supremo na Corte não querem acceitar.

Esta Camara, Exm. Snr., reconhecendo a transcedencia do mal, e quanto deve elle pesar sobre a classe ... os entraves que vai conduzindo, e deve necessariamente conduzir ao Commercio interno ... a responsabelidade, que sobre seus hombros tomaria se por ventura se deixasse arrastrar ... pios, que não partindo de Lei

não authorisão; alem de ser improficua qualquer medida, que tomasse por não se poder exceder deste Municipio, em quanto que o mal grassaria [illegible] demais da Provincia, e então com mais detrimento dos habitantes dos desvairados Municipios, que vindo [illegible] seu commercio a esta Cidade terião de receber a [illegible] moeda que corresse que lhes seria regeitada no lugar de suas habitacões, quando a quizesse empregar nos uzos indispensaveis da vida: depois de descutir este objecto resolveu de levar o exposto ao conhecimento de [illegible] Exc.

Por Edictaes deste Governo se determinou que a moeda de cobre, moderna tendo o cunho em geral perfeito, e o pezo de sete oitavas as de oitenta reis, de trez oitavas e meia, as de quarenta reis, de huma oitava e trez quartos, as de vinte reis se recebessem, e corressem geralmente na Provincia, bem como a moeda antiga. Esta medida, Exm. Snr., foi a que afugentou a moeda má do nosso mercado, e tanta consideração mereceu que o Governo Supremo a mandou por em execuçao no Rio de Janeiro; mas nas Estacões d'esta Provincia não se tem observado, e d'ahi nasce tãobem as duvidas que se tem suscitado entre as particulares.

De V. Exc. em quem reconhecemos patriotismo, e assaz de conhecimentos, esperamos; que tomando na divida consideração este objecto, haja de mandar, que os Juizes de Paz fasendo effectivas as medidas deste Governo, e com a pena de desobediencia que em tal caso lhes cabe impor terminem esse mal, que só d'este modo poderá curar-se.

Deos Guarde á V. Exc. Paço da Camara Munici[illegible] Recife 8 de Janeiro de 1834. Esteves P., O[illegible]ra, Costa, Camelo, Gosmão, Mavignier, Souza, Silva.

— Tendo dado as providencias, que me occorreo estarem ao meu alcance acerca da manifestacão, que V. S.as me fizerão do estado de fermentacão, em que se acha perte da populacão deste Termo proveniente da regeicão da moeda de cobre no mercado interno delle, officiando não só ao Inspector da Thezouraria, para mandar receber nas Estações Publicas a dita moeda, sem differenç[illegible] alguma e nos termos da Lei novissima de 13 de Outubro do anno proximo passado, e igualmente para fazer activar os preparatorios do trôco da referida moeda actualmente em giro, dando preferencia nessa operação as classes indigentes; e mais tão bem ao Juiz de Direito Chefe da Policia, e em igual conformidade a todos os mais das outras Commarcas, afim de que cada um delles empregue os meios policiaes convenientes não só a respeito dos vendedores que maliciosamenta regeitarem a dita moeda, como a res[illegible]o dos consumidores, que se houvem com excessos e [illegible]isturbi[illegible] nas suas queixas; só me resta recommendar a V. S.[illegible] publicidade a essas mesmas providencias.

Deos [illegible]arde a V. S.as Palacio do Governo de Pernambu[illegible] em 9 de Janeiro de 1834.--Francisco de [illegible] Almeida e Albuquerque--Snrs. Prezidente e [illegible]dores da Camara Municipal desta Cidade.

De ordem do Illustrissimo Snr. Inspector da Thezouraria da Provincia se faz publico, que no dia 20 do corrente mez, terá principio na mesma Thezouraria o recebimento da moeda de cobre, na conformidade do artigo 19 do Regulamento de 8 de Outubro do anno proximo passado, abaixo tra[illegible]

19.° Em quanto se promptificão as sedulas destinadas para o troco da moeda de [illegible]bre, fica permittido desde já aos possuidores desta moeda leva-la a Thesouraria respectiva, onde preceden[illegible] verificações de[illegible]claradas no artig[illegible] [illegible]rão do Thesouro [illegible] [illegible]imentos em [illegible] [illegible]ntia verifica[illegible] entre[illegible] n[illegible] [illegible] se[illegible] [illegible]mero [illegible] [illegible], e o v[illegible] nominal correspon[illegible]dente, feita a deducão dos cin[illegible] por cento [illegible] forma da Lei. Não se admittirá porem co[illegible]mentos de quantia inferior a cem mil reis.

[illegible] artigo a que se refere o antecedente.

8[illegible] [illegible] moeda de cobre assim apresent[illegible]a não so[illegible] [illegible] que as seguintes averiguações: 1.a [illegible] [illegible]bre. 2.a se em totalidade tem o [illegible] [illegible] do portador........

[illegible]e chegue ao conhecimento de todos se [illegible] afixar o prezente Edital em todos os lugares publicos da Provincia, e inserir nas [illegible] Publicas. Secretaria da Thesouraria de Pernambuco 10 de Janeiro de 183[illegible]

[illegible]al Maior interino.
J[illegible] [illegible]am Francisco Bastos.

Noticias da America.

BUENOS-AYRES já está outra vez em revolucão; traduzimos do Universal de Montevideo o seguinte resumo da origem e marcha do movimento insurreccional, que veio perturbar a tranquillidade de que esta malfadada Cidade principiava á gozar.

Monte-Video 19 de Outubro —« Temos recebido Diarios de Buenos-Ayres até 16 do corrente. A *Gazeta* falta desde 12. D'elles e da correspondencia privada sabemos que a 11 do corrente rebentou contra o Governo huma revolução, cujos primeiros passos aparecerão em hum Jury, que devia ter lugar contra o Periodico *el Restaurador de las leys*, e que não surtio effeito. A extraordinaria concurrencia de Cidadãos para este acto á Casa de Justiça e suas immediações assustou bastante o Governo, que mandou tomar armas á guarda da Prisão, e logo a mandou dobrar. O Jury tendo sido suspenso por causa da auzencia de alguns Juizes, o concurso principiou a se desmanchar, e nesta occasião romperão-se acclamacões ao General Rosas, e vozes tumultuarias contra o Governo estabelecido. Naquelle dia soube-se tambem que da parte de *Quilmés* havião reuniões de gente armada, que se engrossarão successivamente em varios Pontos da Cãpanha tendo á sua frente alguns Chefes da Milicia, e entre elles o General *Pinedo*.

Em 12 o Governo publicou este movimento anarchico, e as providencias, que tomava para conservar a ordem. Convocou a Salla dos Representantes e participou-lhe os ditos successos, para que adoptasse as medidas, que julgasse conveniente, alem daquellas, que o Governo punha em execução. A Salla respondeo recommendando ao Governo que não fizesse uzo da força armada, e iniciasse a offensiva, em quanto ella mandava huma Commissão tirada do seo seio para persuadir os sublevados que depositassem as armas. A Commissão composta dos Senhores D. N. *Anchorena*, *Guido*, *Cernadas e D. M. J. Garcia*, depois de conferenciar com os Chefes da revolução, se retirarão com a noticia que estes pertendião faser subir hum Requerimento a Salla dos Representantes para que o Governo fasse deposto. Este entre tanto fez tomar posição á quatro pequenas divisões, nas quatro entradas princ[illegible]es para manter a ordem. A que esta[illegible] [illegible] *Madonaldo* foi atacada por outra dos revolucionarios [illegible] noute d[illegible] 14 e houve huma pequena escaramuça. [illegible] foi dispensado do Commando da Legião Civica, e rendido pelo General *Olazabal*. Na noute de 15 o General *Bolon* se encorporou com [illegible] Campa-

lhe parece conveniente para sua segurança. Alguns Capitaens de ... costumão espalhar noticias atterradoras, e quando ... negão tudo, ... parece-me por tanto ... lembrar ao Exm. ... Prezidente da Provincia que se ordene a quem competir que quando xegar qualquer Embarcação a este Porto se exija por escripto dos seus Commandantes as novidades, que trouxerem, para que possão responder por as que sendo falsas, podem perturbar a ordem publica.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

SE um falso amigo dirigio conselhos ironicos ao Senhor Veras, eu que o sou verdadeiro lhos dirigirei nascidos da sinceridade de meu coração. Sim Senhor Caetano Pinto de Veras, permita-me que eu lhe diga que Vmc. em o negocio em que agora se axa empenhado está um pouco exacerbado por amor de intrigas, com que pessoas suas inimigas sabem arteiramente illudir a sua reconhecida boa fé. Essas pessoas que o aconselhão nesse negocio não são suas amigas e tempo virá em que Vmc. conheca o que eu acabo de dizer. Eu sei que o Senhor Veras tem docilidade, e sabe ceder logo que conhece a verdade. Eu espero por tanto que o Senhor Veras desprezando os intrigante acredite em quem como eu será sempre seu

Verdadeiro amigo.

Snr.ª Dactora.

ALL goes very well....!!!! Assim dizião em minha paiz, certas homes, que chorando muituos e se rindo poucas, a todos disião *no fosse leaver mean, all goes very well!!!* Mi estar estrangera nesta paiz, e *consequentety* ignora suos leys; porem vendo que hũa mia compatriota M.r Nils Zamoth Aslade escreva sobre essa couza d'Alfandega *Customhouse*, não poda deixar de tambem diser minhas palavras duas *tevo words* sobre este coza. Senora Veras faz serviça muita grande a suo Patria, si faz que acaba este coza de sellare escotilhas de Navios, que custa tanto dinero á Nacão, e a Negociantes, que quer suos Navios descarregadas com brevidada, e que não faz acaba cõtrabando. Oh! M.r Veras estar a *good man I like very much him: Is a good Patriote, and likes excesively is Country* Oh! si me saba falla Portuguese, eu escreva mais. *Good by my dear Gentil man, ...*

Your moit odedient.

Pargas Zejo Syre & C.a

Snr. Redactor.

... Diario fosse publicada a denuncia, que ... o Promotor Publico, o o officio ... pronunciado; promovendo a minha suspensão, e o que ainda he, denominando-me ... julgado; tudo isto, segundo parece, com o intuito de deprimir a minha reputação, ou pelo menos de a tornar equivoca; justo será que pelo mesmo vehiculo tenha tambem publicidade o Accordão, que julgou injusta a Pronuncia do Juiz de Paz do 1.º Destricto da Boa-vista, e consequentemente a dita denuncia.

Queira pª, Redactor Sr, prestar-se á publicação do dito Accordão, abaixo transcripto, no que fará particular favor ao seu

Attento Venerador e servo
Manoel Gregorio da Silva.

—Accordão em Relação &c. Que menos bem julgado foi pelo Juiz de Paz do 1.º Destricto da Boa-vista desta Cidade em seu Despacho de pronuncia f. em que obrigou a livramento ao Denunciado Manoel Gregorio da Silva, e de que se appellou, vistos os autos, por quanto versando toda a imputação, que se lhe attribue, sobre a responsabelidade da Portaria f. que na qualidade de Inspector interino, e com o parecer do Procurador Fiscal dirigira ao Collector da Decima daquelle Destricto em 10 de Maio ultimo, em solução da representação pelo mesmo feita a f. ... determinando a collecta de todos os predios urbanos dentro dos limites da Cidade a esse fim marcados pela respectiva Camara, e declarando, que devião ser considerados taes os destinados pora a habitação, sendo novos, ou velhos, estivessem ou não dentro de cercas, e muros; fossem habitadas por seus donos, ou por rendeiros o anno, ou em certas, e determinadas epoca, para distincão, e differença dos rusticos, que devião entender se os destinados ao recolhimento, e guarda de fructos, ou utencis ruraes; tanto se não deprehende della materia de criminalidade, que ao contrario achando-se em harmonia com as noções sobre tal objecto recebidas, e com a Legislação em vigor, nada mais determinou do que, o que pela mesma Legislação se acha determinado, e definido; o que alias não aconteceria se tivesse obrado em sentido opposto, ou mesmo diverso; pois que entendendo-se, e sendo denominados em Direito por urbanos os predios destinados a habitação, definição, que seguio, e adoptou o Alvará de 27 de Junho de 1808 no § 1.º e 2.º declarando sugeitos ao imposto de que se trata todos aquelles, que estivessem em estado de ser habitados, estando comprehendidos nos limites das Cidades, Villas, e Lugares notaveis, sogundo as demarcações das Camaras respectivas, e não podendo haver duvida, a sua determinação esteja em vigor á face do ... e 4.º das Leis citadas de 27 de Agosto de 18.. Art. 51 § 5.º da de 15 de 9brº de 1831, e Art. ... 3.º Cap. unico da de 24 de Outubro de 1832 ... isso manifesto, e a todas as luzes obvio, que não podia o Denunciado, sem que faltasse ao seu dever, deixar de determinar como determinou na sobredita Portaria, que se fizesse o lançamento sobre todos os referidos predios, comprehendidos na demarcação da Camara, nos termos acima ditos, sem attenção alguma á excepção, que fiser a mesma Camara dos cercados por muros, ou cercas, visto que sendo ella authorisada ... para ... aquella demarcação dos limites, e apenas designar quaes erão os Lugares notaveis, antes do disposto no § 5.º Art. 51 da Lei de 15 de Novembro de 1831, ainda mais lhe competia, e ainda menos podia o mesmo Denunciado annuir a seme-

lhante excepção em prejuizo da Fazenda Publica, e em opposição ao disposto nas Leis referidas : Por tanto revogando a sobre dita pronuncia, mandão se lhe dê baixa na culpa, pagas as custas pelo cofre da Municipalidade. Recife 19 de Dezembro de 1833. Como Presidente Maciel Monteiro—Libanio de Souza, vencido (*) Belmont—Ramos.

Consulado Britanico.

FAz-se saber aos Subditos Britanicos residentes em Pernambuco que no dia Terca feira 21 do corrente terá lugar no Consulado Britanico rua da Cruz o ajuntamento dos subscriptores para os fins designados no acto 6.° Geo : IV cap. 87.

Consulado Britanico em Pernambuco 14 de Janeiro de 1834.

H. S. Cowper.
Consul.

Vendas.

RApé da Bahia, a 1200 a libra : na rua do Collegio loja de fazendas D. 2.

☛ Dito Princeza chegado ultimamente, em libras e oitavas : na rua da Cadeia n. 53.

☛ Um xeoéo bem cantador : no beco da guarda da Boa-vista casa do Padre Laurentino, que lá se dirá quem vende.

☛ Um cavallo com andares, porem não gordo, forte e sem achaques : na botica da praça da Boa-vista D. 3.

☛ Um par de esporas de prata de corrente, a peso : na rua de S. Rita nova casa terrea D. 21, ultimo lampião.

☛ Uma cazaca azul quasi nova, e uma preta tambem em meio uzo : na rua Direita D. 2, segundo andar.

Compras.

COBre velho de toda a qualidade ainda mesmo moeda chanchan que não corra a 160 a libra : na rua do Cabugá junto a loja do Bandeira.

☛ Uma pedra de rubim até o custo de 40$ rs. : anuncie.

☛ Da-se 200$ reis em prata por uma morada de caza em Olinda : quem a tiver anuncie.

☛ Uma caza terrea que tenha um bom quintal, na Boa-vista : na rua Nova loja do sobrado D. 22, se dirá quem compra.

☛ Moeda de prata por bom cobre a 70 por cento : na rua do Livramento esquina do beco do Padré D. 1.

Allugueis.

ALluga-se por tempo de dois mezes um preto ladino, e muito fiel por 16$ reis, pagando-se metade adientado : na rua da Penha D. 10, 2.° andar.

(*) He pena, que o Senhor Libanio de Souza se não dignasse de manifestar os fundamentos do seu—vencido—por que com elles muito se enrequiceria a Jurisprudencia.

Nota do Author.

[illegible]

NO [illegible] do [illegible] casa D. 22 dasse côr em [illegible] tes de baleia, e xifre por preço commodo.

☛ Quem precisar de uma ama para todo o serviço de uma casa, que sabe cozinhar e engomar sofrivelmente por 2$560 reis por mez, a qual da [illegible] conducta : dirija-se a rua do Fagundes casa [illegible] D. 22.

☛ [illegible] com [illegible] ; dirija-se a rua Direita [illegible] baixo do sobrado D. 21.

☛ Quem tiver e quizer alugar dois negros diariamente para socarem assucar [illegible] a rua do azeite de Peixe armazem n. 1[illegible].

☛ P[illegible] uma ama de leite para criar uma cri[illegible] do parda e que não tenha filhos : na Soledade venda da esquina que vai para Olinda.

☛ Dá-se 300$ reis a premio de 2 por cento ao mez por espaço de um anno, ou mais tempo sobre penhores de ouro, ou prata, ou hipoteca em alguma propriedade, que esteja livre, desembaraçada : anuncie.

☛ O Snr. A. P. T. queira hir satisfazer a quantia de 1000 reis que pedio na venda da rua Direita esquina que volta para o beco de S. Pedro, visto já ser tempo suficiente, do contrario se publicara o seu nome por extenço.

Escravos fugidos.

THereza, nacão Beni, estatura mediana, um tanto fulla, cara redonda, e pequena, cabeça e orelhas pequenas, barba raxada, o cabello bastante ralo, no lugar das fontes, tem uns talhos a imitação de pez de galinha, beiços grossos, barriga quebrada, na junta do pé esquerdo tem um molho de veias levantadas ; fugida em Dezembro de 1832 : ás cinco Pontas D. 53, que se dará 30$ reis.

☛ Manoel de nação Cabundá, estatura regular, grosso do corpo, pouca barba, fala grossa, um tanto bruto, tem os pez grossos, e no pé esquerdo tem de menos o dedo minimo ; e é padeiro ; levou camiza, e sirôla de estôpa. Francisco Canario, nação Caçange, estatura ordinaria, picado de bexigas, os olhos um tanto vermelhos, sem barba, tem os pés e mãos pequenos, levando um grilhão no pé, com calça de riscadinho azul já velha, camisa de estôpa, e uma trouxa com que foi encontrado poucas horas depois da sahida ; ambos fugidos no dia 13 do corrente : á rua dos Quarteis padaria D. 5, que receberá 10$ reis de gratificação.

☛ Joanna nação Caçange, baixa, e seca, um tanto fula, e tem uns calombos nas costas ; fugida no dia 11 do corrente, a dita escrava é pertencente aos filhos do falescido Tenente Coronol Joze Antonio Ferreira : á rua do Caldereiro D. 26.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 13.

RIO FORMOZO ; 24 horas ; S. *Guadelupe*, M. Manoel Pereira de Almeida, Junior : assucar. Passageiros 4.

DITO DITO ; 16 horas ; S. *Santo Antonio Ligeiro*, M. Joze de Deos Monteiro : assucar.

[illegible] *no mesmo dia.*

DITO DITO ; L. *Calvario de Santa Cruz*, [illegible] Joaquim Monteiro Pereira : [illegible]

PERN. NA TYP. DO [illegible] 1834.